



LEI MUNICIPAL Nº 2.106/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, define diretrizes, objetivos, composição, funcionamento, competências e mecanismos de fiscalização, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher (SEM), com competência para formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade de gênero e proteção integral às mulheres.

Art. 2º – O CMDM tem como finalidades:

- I. Garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres;
- II. Promover a igualdade de gênero;
- III. Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção contra todas as formas de violência;
- IV. Estimular a participação das mulheres em espaços de poder, decisão e protagonismo social, econômico, cultural e político;
- V. Fortalecer a autonomia econômica, educacional, cultural e social das mulheres;
- VI. Garantir a inclusão e a visibilidade de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência, trans, travestis e não-binárias;
- VII. Apoiar a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, redes de proteção e instituições de ensino, pesquisa e extensão;



- VIII. Propor medidas de inovação administrativa, tecnológica e social para fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres;
- IX. Promover a transparência e publicidade das ações governamentais voltadas aos direitos das mulheres.

Art. 3º – São objetivos do CMDM:

- I. promover a igualdade de gênero e combater toda forma de discriminação e violência contra as mulheres;
- II. garantir a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- III. propor ações que assegurem o acesso das mulheres a direitos fundamentais, à cidadania plena e à justiça social; e
- IV. fortalecer o protagonismo das mulheres em todos os espaços políticos, sociais, econômicos e culturais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O CMDM será composto por 14 (quatorze) representantes titulares e igual número de suplentes, observando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, distribuídas da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher (SEM);
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo (SEGOV);
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação (SEDUC);
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde (SESAU);
- f) 01 (uma) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN);
- g) 01 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

II – Representantes da Sociedade Civil:



- a) 02 (duas) representante de organizações, coletivos ou grupos de mulheres com atuação comprovada há pelo menos 01 (um) ano na defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- b) 01 (uma) representante de movimentos de mulheres negras;
- c) 01 (uma) representante de mulheres rurais;
- d) 01 (uma) representante de instituições de ensino, pesquisa e extensão com trabalhos voltados à temática de gênero;
- e) 01 (uma) representante de mulheres com deficiência;
- f) 01 (uma) representante de mulheres trans, com atuação em defesa dos direitos humanos e da cidadania plena das pessoas trans.

Art. 5º – As representantes do Poder Público serão designadas por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos.

Art. 6º – As representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum Municipal das Mulheres, convocado especialmente para este fim pela Secretaria da Mulher (SEM), com ampla divulgação e participação democrática.

Art. 7º – Todas as conselheiras serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal, após a homologação dos resultados do Fórum.

Art. 8º – O mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 – Compete ao CMDM:

- I. Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com Secretarias, instituições e órgãos públicos, visando à implementação de políticas específicas para mulheres, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeitos de direitos;

- II.** Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;
- III.** Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, assegurando a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV.** Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres;
- V.** Subsidiar o Poder Executivo na elaboração de Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações compatíveis com as necessidades das políticas públicas para mulheres;
- VI.** Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para mulheres;
- VII.** Desenvolver, estimular e apoiar estudos, pesquisas e debates sobre as condições das mulheres, propondo políticas públicas para eliminar discriminações;
- VIII.** Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos das mulheres;
- IX.** Sugerir medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias;
- X.** Encaminhar providências legislativas ao órgão competente para eliminar discriminações contra mulheres;
- XI.** Promover intercâmbios, convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- XII.** Manter canais permanentes de diálogo com movimentos feministas e sociais;
- XIII.** Receber e encaminhar denúncias relacionadas à violação de direitos das mulheres; Propor a criação de fundo especial para captação de recursos destinados a políticas, ações e programas voltados às mulheres;
- XIV.** Criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias;
- XV.** Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do CMDM em até 60 dias após a posse;
- XVI.** Organizar e realizar conferências de políticas para as mulheres;
- XVII.** Deliberar sobre pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de empoderamento;
- XVIII.** Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias.



Art. 11 – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas anualmente entre as conselheiras titulares, observada a alternância entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma a assegurar o equilíbrio participativo e o caráter democrático do colegiado.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado ao financiamento de políticas públicas de promoção da igualdade, proteção contra violência, protagonismo e autonomia das mulheres.

Art. 13 – Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II. transferências de recursos de outras esferas de governo;
- III. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V. outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 14 – A gestão do Fundo será da SEM, sob orientação, supervisão e controle do CMDM, garantindo transparência e publicidade.

Art. 15 – Fundo será utilizado exclusivamente em ações, projetos e programas aprovados pelo CMDM, priorizando prevenção à violência, capacitação, empoderamento e geração de renda para mulheres.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº. 727/1997.



Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de outubro de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA